



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

(REGISTRO DE PREÇOS)

Atenção licitantes: De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, artigo 48, inciso I, a contratação será **exclusiva** para **Micro e Pequenas Empresas**.

1) PREÂMBULO.....	3
2) OBJETO	4
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	7
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	9
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	11
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	12
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	12
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	13
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	13
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	15
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	15
15) HABILITAÇÃO.....	17
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	20
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	22
19) CONTRATO ADMINISTRATIVO	30
20) RECEBIMENTO DO OBJETO	38
21) PAGAMENTO	39
22) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	41
23) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	45
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	47
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	61



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	78
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	80
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006	84
ANEXO VI – PROPOSTA.....	85
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	87
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS.....	88
ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	89
ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO	102
ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.....	121



1) PREÂMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 7.179/2026 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/>)
- d) Portaria Municipal nº 119/2025 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/>)

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço por item

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.



1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. O pregão será conduzido pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 28/07/2026
- b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 28/07/2026
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Data limite para apresentação da proposta readequada:

- a) Até 120 minutos após ser declarado a melhor proposta.

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XI - Condução do processo licitatório:

- I - Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto Municipal nº 7.179/2026.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), NOS FORMATOS P13 E



P45, COM ENTREGA E INSTALAÇÃO DIRETA NOS PONTOS DE CONSUMO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE VASILHAMES (BOTIJÕES/CILINDROS) VAZIOS NOVOS (PRIMEIRO USO) PARA A COMPOSIÇÃO DE RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 31/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 31/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 42.708,18 (quarenta e dois mil, setecentos e oito reais e dezoito centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: NÃO será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar — ETP, Anexo I, tópico 7.2.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de indicação prévia da dotação orçamentária para a totalidade do valor estimado, uma vez que a efetiva contratação e execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, sendo a disponibilidade orçamentária verificada no momento da emissão de cada empenho.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).



3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,



tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

l) A pessoa física está proibida de contratar devido ao Art. 2º da lei nº 14.967/2024.

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual



resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor informará ao Municípios dados de contato do seu Encarregado de Dados (DPO), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A ausência desta informação no momento da assinatura não constitui causa de inabilitação, mas deverá ser suprida antes do início da execução contratual.

13) Para maiores informações, poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico de email ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

III - Em atendimento ao disposto nos artigos 47 e 48, e considerando que em pesquisa realizada identificou a existência de pelo menos três fornecedores locais/regionais ME/EPP aptos a atender às exigências desta contratação, documentos em anexo ao processo, e o valor dos itens se encontram abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), a contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme artigo 48, inciso I.

1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:



I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).



8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).



9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;*

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);



- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da



abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublica.com.br.

3) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:



- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

- I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));



II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - Declaração de inexistência de impedimentos (ANEXO III)

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:



- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atividade econômica compatível com o objeto da licitação – CNAE. Na hipótese de inexistência de CNAE compatível, a aptidão poderá ser demonstrada por outros meios idôneos, aptos a evidenciar a capacidade técnica da licitante para o fornecimento dos bens pretendidos, sem prejuízo à competitividade do certame.
- b) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- c) Autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CPF ou CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - ii) Pessoa Física:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;



- a)** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- IV -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI -** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII -** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII -** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX -** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
- a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X -** Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);



XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para



negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.



2) Obrigações das partes:

2.1) Obrigações da contratada:

- a)** Efetuar as entregas e instalações parceladas dos botijões e cilindros de GLP, bem como dos vasilhames permanentes, nos estritos locais, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos pertencentes ao processo;
- b)** Disponibilizar pessoal qualificado e equipado com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para realizar o transporte, descarregamento, manuseio e substituição física dos botijões/cilindros nos locais de consumo;
- c)** Executar obrigatoriamente o teste de estanqueidade (teste de vazamento com espuma ou método técnico equivalente) no ato de cada instalação, especialmente nos cilindros P45 das unidades escolares, garantindo a total ausência de vazamentos nas conexões antes de liberar o equipamento para uso;
- d)** Recolher o vasilhame vazio correspondente (mesma capacidade) no ato da entrega da nova recarga de GLP, promovendo a logística reversa automática do recipiente e responsabilizando-se pelo seu transporte seguro;
- e)** Fornecer produtos em estrita conformidade com as normas da ANP e ABNT, garantindo o peso líquido contratado e a presença do lacre inviolável e rótulo de segurança da distribuidora;
- f)** Substituir, sem qualquer ônus para o município, no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer botijão ou cilindro entregue que apresente defeito na válvula, perda de pressão, avaria estrutural, indícios de violação ou peso inferior ao especificado;
- g)** Manter, durante toda a vigência da Ata/Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e a autorização de operação ativa junto à ANP;
- h)** A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de recursos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;
- i)** Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



- j) Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- o) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- q) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- r) Executar o objeto da contratação de forma direta e exclusiva, sendo expressamente proibida a subcontratação, parcial ou total, do fornecimento dos produtos, do transporte, da entrega ou da instalação técnica, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções cabíveis, haja vista a natureza perigosa e o risco operacional do manuseio de GLP.



2.2) Obrigações da contratante:

- a)** Realizar a solicitação de fornecimento com a indicação clara do item, quantidade, secretaria requisitante e o local exato da entrega;
- b)** Garantir o livre acesso dos funcionários e veículos da CONTRATADA aos locais de descarga e instalação, desde que devidamente identificados e nos horários de expediente das repartições;
- c)** Assegurar que as instalações físicas, centrais de gás, mangueiras e reguladores de pressão internos dos prédios públicos estejam em condições básicas de conservação para receber o acoplamento seguro dos novos botijões;
- d)** Promover a conferência física e visual dos itens no ato do recebimento, verificando as condições do vasilhame, a integridade do lacre da distribuidora e a execução do teste de estanqueidade pelo entregador;
- e)** Rejeitar imediatamente o recebimento de qualquer produto que apresente inconformidades com as especificações deste Termo de Referência;
- f)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro do prazo estipulado, mediante a regular liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2) GESTÃO DA ATA

1) Os gestores da ata, designados conforme Decreto nº 7.179/2026, são: Ivan Tonini, Responsável pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento; Suzana Cremonini, Secretária Municipal de Educação; Ilda Albani Alberti, Secretária Municipal de Assistência Social; Cleber da Silva, Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; Adelmo Luiz Valenza, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Paulo Rezende, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; e Jean Carlos Zuanazzi, Secretário Municipal de Saúde.

2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.



2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3) FISCALIZAÇÃO DA ATA

1) Os fiscais da ata, designados pela Portaria Municipal nº 119/2025, são: Gabriel Caprini, servidor municipal, para a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; Ediles Provence Maria, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Assistência Social; Elizete Bortolotto Farfus, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; e Natieli Justine Tavares, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Saúde.

2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.



2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

4) VIGÊNCIA DA ATA

1) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA, vinculado a data-base do orçamento estimado.

2) A eventual prorrogação não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, permanecendo a execução condicionada à necessidade administrativa, à emissão de ordem de serviço, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.

19) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));



d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

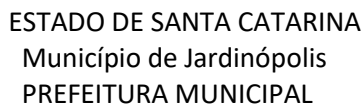
a) Antes de formalizar o contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);



- Página 32 de 121



- i) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- j) Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- o) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- q) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- r) Executar o objeto da contratação de forma direta e exclusiva, sendo expressamente proibida a subcontratação, parcial ou total, do fornecimento dos produtos, do transporte, da entrega ou da instalação técnica, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções cabíveis, haja vista a natureza perigosa e o risco operacional do manuseio de GLP.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar a solicitação de fornecimento com a indicação clara do item, quantidade, secretaria requisitante e o local exato da entrega;



- b) Garantir o livre acesso dos funcionários e veículos da CONTRATADA aos locais de descarga e instalação, desde que devidamente identificados e nos horários de expediente das repartições;
- c) Assegurar que as instalações físicas, centrais de gás, mangueiras e reguladores de pressão internos dos prédios públicos estejam em condições básicas de conservação para receber o acoplamento seguro dos novos botijões;
- d) Promover a conferência física e visual dos itens no ato do recebimento, verificando as condições do vasilhame, a integridade do lacre da distribuidora e a execução do teste de estanqueidade pelo entregador;
- e) Rejeitar imediatamente o recebimento de qualquer produto que apresente inconformidades com as especificações deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro do prazo estipulado, mediante a regular liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).



- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração



relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

- X -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Devolução da garantia;
 - b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - c)** Execução da garantia contratual para:
 - i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XIV -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).



3) GESTÃO DO CONTRATO

1) Os gestores do contrato, designados conforme Decreto nº 7.179/2026, são: Ivan Tonini, Responsável pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento; Suzana Cremonini, Secretária Municipal de Educação; Ilda Albani Alberti, Secretária Municipal de Assistência Social; Cleber da Silva, Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; Adelmo Luiz Valenza, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Paulo Rezende, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; e Jean Carlos Zuanazzi, Secretário Municipal de Saúde.

2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) Os fiscais do contrato, designados pela Portaria Municipal nº 119/2025, são: Gabriel Caprini, servidor municipal, para a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; Ediles Provence Maria, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Assistência Social; Elizete Bortolotto Farfus, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; e Natieli Justine Tavares, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Saúde.

2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:



- 2.1)** Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
- 2.2)** Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
- 2.3)** Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- 2.4)** Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
- 2.5)** Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- 2.6)** Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
- 2.7)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1)** A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação, os valores contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, cuja contagem terá como marco inicial a data-base do orçamento estimado da contratação.

20) RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1)** Aplicam-se ao recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis, as disposições do Decreto Municipal nº 6.185/2022 e demais normas municipais pertinentes, sem prejuízo das condições específicas previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital.
- 2)** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A medição será feita de forma fracionada, contando apenas as recargas de GLP que foram efetivamente entregues, instaladas e testadas, ou a quantidade de vasilhames vazios recebidos em definitivo.

6) Após cada entrega sob demanda, o servidor responsável deve conferir o item e realizar o endosso na Nota Fiscal. Isso comprova formalmente que a obrigação foi cumprida.

21) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;



V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis.



8.1) A liquidação da despesa dependerá da conferência da execução, do aceite pela fiscalização contratual, da regularidade da documentação apresentada e da inexistência de pendência que impeça o pagamento.

22) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	---



Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;



iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).



10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

23) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I -** Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II -** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.



3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Ata de Registro de Preços
- X - Contrato Administrativo
- XI - Declaração que não emprega menor de idade

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis, 15 de junho de 2026.

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 31/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1 Descrição da Necessidade da Contratação

A presente demanda se origina da necessidade de manter em pleno funcionamento as atividades básicas e os serviços públicos oferecidos pelo Município de Jardinópolis/SC. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), o gás de cozinha, nos formatos P13 e P45, além da aquisição de vasilhames vazios para a composição de uma reserva operacional técnica.

A justificativa para esta contratação está diretamente ligada à continuidade de serviços que não podem parar. O uso mais crítico do gás ocorre na Secretaria Municipal de Educação, onde o insumo é indispensável para o preparo diário da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, atendendo diretamente o Centro de Educação Valmor Domingos Alberti e a Escola Nucleada Castro Alves. A falta do GLP nesses locais inviabilizaria o cumprimento do calendário letivo regular, afetando a nutrição e o bem-estar dos estudantes.

Além da educação, o gás é peça-chave na execução de políticas de assistência social, como nas atividades e oficinas promovidas pelo CRAS, e no suporte logístico e operacional de outras pastas essenciais. Ele garante as condições de trabalho e a permanência de equipes nas secretarias de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Transportes, Obras e Serviços Públicos, Esportes, Cultura e Turismo, além da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento. Sem esse insumo, a preparação de refeições para os servidores e usuários dessas estruturas físicas ficaria totalmente comprometida, paralisando rotinas administrativas e operacionais básicas.

Por fim, a necessidade de compra de vasilhames P13 e vasilhames P45 vazios é fundamentada na segurança patrimonial e na autonomia logística da administração. Atualmente, o município depende exclusivamente dos botijões que já estão acoplados. Caso ocorra algum vazamento, defeito na válvula, necessidade de descarte por segurança ou surja a urgência de instalar um novo ponto de consumo (como na Casa Mortuária, Paço Municipal ou novas salas de aula), a prefeitura não dispõe de cilindros sobressalentes. Essa reserva operacional é o que garante que o município possa realizar trocas imediatas e manter o serviço funcionando sem ter que esperar pela disponibilidade de entrega do fornecedor terceirizado.

1.2 Resultados Pretendidos



Com o atendimento dessa necessidade, a Administração Pública de Jardinópolis/SC busca alcançar os seguintes resultados:

- Ininterrupção da Merenda Escolar e Serviços Sociais: Garantir que nenhuma escola ou centro de atendimento social sofra com a falta de alimentação por ausência de combustível para o preparo.
- Segurança e Regularidade Operacional: Substituir imediatamente botijões danificados ou vencidos por meio da reserva técnica adquirida, mantendo os ambientes públicos seguros contra riscos de vazamento.
- Eficiência Logística com Entrega Parcelada: Abastecer os setores sob demanda, eliminando a necessidade de estocar grandes volumes de gás inflamável nas dependências da prefeitura, o que reduz riscos de acidentes.
- Transparência e Legalidade: Suprir a demanda contínua do município por meio de um processo licitatório claro, competitivo e totalmente alinhado com a Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

2.1 Alinhamento ao Planejamento Institucional

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

2.2 Análise e Gerenciamento de Riscos e Ações Mitigadoras

A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

Diante disso, como o objeto da licitação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

No entanto, a execução deste contrato envolve riscos logísticos e econômicos que podem impactar diretamente a prestação dos serviços públicos em Jardinópolis/SC. O risco mais crítico está associado ao descumprimento dos prazos de entrega por parte da empresa contratada, especialmente nas unidades escolares da Secretaria de Educação. Como o município trabalha com entregas parceladas sob demanda, qualquer atraso logístico ou falha na distribuição do fornecedor pode causar o desabastecimento imediato de gás de cozinha nos



centros de educação e na escola nucleada, gerando a interrupção no preparo da merenda escolar e afetando diretamente o calendário letivo e o atendimento aos alunos. Para mitigar o risco de desabastecimento, será estabelecido o prazo máximo de entrega e instalação técnica de até 24 (vinte e quatro) horas para as recargas de GLP, a contar do pedido formal da secretaria requisitante. Para a entrega dos vasilhames vazios novos destinados à composição da reserva técnica operacional, o prazo máximo fixado será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da respectiva ordem de compra, garantindo a viabilidade comercial do fornecimento dos bens permanentes.

Outro ponto de atenção relevante diz respeito à segurança e à conformidade técnica dos itens entregues. Existe o risco de a contratada fornecer botijões ou cilindros amassados, com defeitos nas válvulas de pressão, sem o lacre inviolável da distribuidora ou com o prazo de teste de segurança vencido. Além do risco iminente de acidentes e vazamentos nos locais de consumo, o recebimento desses materiais sem a devida conferência pode gerar prejuízo patrimonial ao município. Como ação mitigadora para esses riscos técnicos, será obrigatória a conferência visual detalhada por parte do servidor responsável no ato do recebimento, com a rejeição imediata de qualquer botijão que apresente avarias, sinais de violação no lacre ou data de reteste vencida.

Por fim, a oscilação econômica do mercado de combustíveis e derivados de petróleo representa um risco contratual elevado. Grandes variações inflacionárias ou aumentos expressivos nas refinarias podem quebrar a equação financeira do contrato para a empresa terceirizada. Se o valor registrado ficar muito defasado em relação aos preços de mercado, há o risco de a contratada atrasar as entregas propositalmente, recusar o atendimento dos pedidos ou até mesmo abandonar o contrato de forma unilateral. Esse cenário obrigaria o município a paralisar suas atividades para abrir uma contratação emergencial ou geraria uma sobrecarga administrativa na análise de pedidos complexos de reequilíbrio econômico-financeiro. Caso o fornecedor comprove documentalmente o desequilíbrio, a administração avaliará o pleito com base na legalidade, evitando rupturas judiciais. Caso o abandono ocorra de forma injustificada e por mera conveniência do fornecedor, a prefeitura acionará imediatamente as cláusulas de rescisão com a aplicação de suspensão do direito de licitar e multas, convocando os remanescentes da licitação.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR).

3.1 Levantamento de Soluções Disponíveis no Mercado

Em cumprimento ao Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento avaliou os modelos operacionais e de logística viáveis para o suprimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames para atender as estruturas da Prefeitura de Jardinópolis/SC. Foram mapeadas três alternativas possíveis de atendimento:



- Alternativa 1 — Execução Direta por Meios Próprios: Nesta modalidade, a Administração Municipal assumiria a responsabilidade integral por toda a cadeia de abastecimento, desde a retirada na distribuidora atacadista até a entrega final em cada unidade. Essa opção mostra-se juridicamente e administrativamente inviável, uma vez que não é função do município a execução de serviços de natureza puramente comercial, industrial ou de logística de combustíveis e derivados de petróleo. A atuação do município deve se concentrar estritamente na prestação de serviços públicos essenciais de sua competência constitucional, como educação, saúde e infraestrutura urbana. Assumir a distribuição direta de GLP exigiria a criação de uma estrutura operacional paralela e inadequada às finalidades da prefeitura, demandando a aquisição de frotas especiais para produtos perigosos e o desvio de servidores públicos para atividades de carga, descarga e manuseio de materiais inflamáveis sob pressão. Portanto, a execução direta afasta-se do princípio da especialidade administrativa e das atribuições legais do ente municipal.
- Alternativa 2 — Contratação Externa com Retirada pelo Município: Esta alternativa consistiria em contratar uma empresa privada apenas para a disponibilização do insumo, cabendo ao município providenciar rotineiramente o deslocamento de veículos oficiais e pessoal até o depósito do fornecedor para recolher os botijões cheios e devolver os vasilhames vazios. Assim como na Alternativa 1, essa modalidade mostra-se inviável administrativamente por desviar as funções e atribuições legais do ente público. Não cabe ao município estruturar ou executar rotinas logísticas de transporte e movimentação de combustíveis e materiais inflamáveis. Adotar esse modelo exigiria a interrupção das atividades finalísticas dos servidores municipais para o manuseio e movimentação de carga pesada sob pressão, além de forçar o uso da frota oficial em atividades que fogem completamente das competências constitucionais e administrativas da prefeitura. Portanto, a retirada pelo município contraria o princípio da especialidade e a eficiência que se espera da gestão pública.
- Alternativa 3 — Contratação Externa para Fornecimento Parcelado com Entrega e Instalação Direta: A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento sob demanda, onde o parceiro privado assume o ônus operacional completo pela separação, carregamento, transporte e entrega física dos botijões (P13 e P45). O modelo prevê que o abastecimento ocorra diretamente nas secretarias e unidades de ensino requisitantes, incluindo a correta instalação e substituição dos cilindros nos locais de consumo por profissionais devidamente capacitados. Durante a fase de pesquisa de preços e levantamento de mercado, constatou-se a ampla consolidação deste modelo na administração pública, identificando-se que mais de 13 municípios utilizam exatamente essa mesma modelagem logística. Essa constatação comprova que o mercado local está plenamente estruturado para atender a essa demanda e que este formato representa o padrão de referência para contratações do gênero na região.



3.2 Justificativa técnica da solução Escolhida

A Alternativa 3 foi selecionada como a mais adequada e eficiente para a Administração Pública de Jardinópolis/SC pelas seguintes razões:

- **Eficiência Administrativa e Operacional:** Concentra o esforço das equipes do município nas suas atividades finalísticas (como a educação, saúde e obras), deixando a gestão logística de carga e descarga para o setor privado especializado.
- **Segurança e Responsabilidade Técnica:** Transfere a responsabilidade civil e técnica sobre o manuseio e transporte do gás inflamável para o parceiro privado, que possui a estrutura, equipamentos de proteção adequados e as licenças expedidas pelos órgãos reguladores competentes.
- **Autonomia e Agilidade Logística:** Obriga contratualmente o fornecedor a realizar o abastecimento direto nos pontos de consumo sob demanda, garantindo que o fluxo de reposição seja ágil o suficiente para impedir a descontinuidade de serviços essenciais, como a preparação diária da merenda escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnicos, Legais e de Qualidade

Para garantir a segurança das instalações públicas, a integridade física dos servidores e usuários, e a eficiência no fornecimento, o objeto desta contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Regularidade Setorial e Legal (ANP):** A empresa contratada deverá possuir registro de funcionamento ou autorização ativa emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a atividade de comercialização e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), mantendo a regularidade durante toda a vigência do contrato. Além disso, como o GLP é um produto altamente inflamável e classificado como carga perigosa, a futura contratada deverá comprovar a regularidade de suas instalações de armazenamento por meio de Alvará vigente do Corpo de Bombeiros
- **Conformidade do Insumo (GLP):** O gás fornecido (tanto no formato P13 quanto no P45) deve possuir composição básica de propano e butano em estrito alinhamento com as especificações técnicas da ANP e as normas brasileiras vigentes.
- **Padronização e Segurança dos Botijões e Cilindros:** Todos os recipientes transportáveis de aço (botijões P13 e cilindros P45) utilizados para a recarga devem estar em perfeito estado de conservação (sem amassados profundos, corrosão ou avarias nas alças e bases) e fabricados/testados conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), apresentando de forma visível a marca da distribuidora e o prazo de validade do reteste de segurança gravado no corpo do vasilhame.



- **Garantia de Inviolabilidade:** No ato da entrega, cada botijão ou cilindro cheio deve estar obrigatoriamente lacrado com o selo da respectiva distribuidora e possuir o rótulo de instruções de segurança fixado, garantindo que o produto não sofreu adulteração ou subdimensionamento de peso no trajeto.
- **Serviço de Instalação e Teste Técnico:** O entregador da empresa contratada será responsável por realizar a substituição física do botijão vazio pelo cheio diretamente no local de consumo. No caso específico dos cilindros P45 (unidades escolares e cozinhas centrais), o profissional deverá obrigatoriamente efetuar o teste de estanqueidade (teste de vazamento como por exemplo espuma de sabão neutro nas conexões e mangueiras ou outro método válido) logo após o acoplamento, certificando que a instalação está 100% segura para uso imediato.
- **Requisitos dos Vasilhames Novos (Itens 3 e 4):** Os vasilhames vazios a serem adquiridos em definitivo pelo município para a composição da reserva operacional devem ser obrigatoriamente novos (primeiro uso), limpos, pintados na cor padrão da distribuidora, isentos de ferrugem ou defeitos de fundição, e dotados de válvulas e roscas em perfeito estado de funcionamento, práticos para acoplamento e recargas futuras.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Justificativa das Quantidades Demandadas (Memória de Cálculo)

O dimensionamento do objeto desta contratação foi calculado a partir do levantamento físico do quantitativo de botijões e cilindros atualmente em uso nas secretarias e departamentos do Município de Jardinópolis/SC. A distribuição dos pontos de consumo ativos está estruturada da seguinte forma:

Secretarias / Departamentos	Quantidade Botijão de gás P13	Quantidade Botijão de gás P45
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	1	-
Secretaria Municipal de Educação	4	14
Secretaria Municipal de Saúde	10	-



Secretarias / Departamentos	Quantidade Botijão de gás P13	Quantidade Botijão de gás P45
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3	-
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos	3	-
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo	2	-
Secretaria Municipal de Assistência Social	10	-
TOTAL DE PONTOS ATIVOS	33	14

Apurou-se que cada botijão ou cilindro em uso demanda, em média, aproximadamente 4 recargas ao longo do exercício. Com base nessa projeção técnica, estima-se a necessidade total de 132 recargas para botijões P13 (33 pontos × 4 recargas) e 56 recargas para botijões P45 (14 pontos × 4 recargas).

Além do insumo, prevê-se a aquisição de vasilhames vazios para a formação de uma reserva operacional de segurança, destinada a substituições, ampliações de uso ou instalações em novos pontos de consumo. Para os vasilhames vazios de botijão P45, a quantidade estimada é de 2 unidades, destinadas à Secretaria de Educação, sendo 1 unidade para o Centro de Educação Valmor Domingos Alberti e 1 unidade para a Escola Nucleada Castro Alves.

Para os vasilhames vazios de botijão P13, a quantidade estimada é de 8 unidades, com a seguinte previsão de distribuição e reserva técnica:

- 1 unidade para o Departamento de Cultura;
- 1 unidade para a Casa Mortuária;
- 1 unidade para o CRAS;
- 1 unidade para o Paço Municipal;
- 1 unidade para a Escola Nucleada Castro Alves;
- 1 unidade para o Centro de Educação Valmor Domingos Alberti;



- 2 unidades destinadas à reserva técnica geral para futuras demandas da Administração.

5.2 Metodologia da Pesquisa de Preços e Formação do Valor

O valor estimado desta contratação foi obtido por meio do método da Média Aritmética dos preços coletados no mercado. A pesquisa seguiu uma modelagem mista para garantir que o valor de referência reflita a realidade local, utilizando 14 fontes de informação:

- Orçamentos Diretos com Fornecedores (Região): Foram obtidas propostas comerciais de 3 empresas, escolhidas pela proximidade da região de cobertura, sendo de Quilombo/SC, Jardinópolis/SC e União do Oeste/SC.
- Contratações de Outros Municípios (Painel de Preços/PNCP): Foram analisados 11 atos de homologação de pregões eletrônicos, registros de preços e dispensas de licitação de municípios catarinenses e de outros estados realizados nos exercícios de 2025 e 2026, sendo eles: Homologação de Registro de Preços nº 084/2025 do Município de Itaqui/RS; a Homologação de Dispensa de Licitação nº 18/2026 do Município de Jardinópolis/SC; a Homologação de Pregão Eletrônico nº 16/2026 do Município de Simplício Mendes/PI; a Homologação de Pregão Eletrônico nº 25/2026 do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG; a Homologação de Registro de Preços nº 139/2026 do Município de Chapecó/SC; a Homologação de Registro de Preços nº 85/2026 do Município de São Carlos/SC; a Homologação de Registro de Preços nº 07/2026 do Município de Alegrete/RS; a Homologação de Registro de Preços nº 21/2026 do Município de Luzerna/SC; a Homologação de Registro de Preços nº 08/2026 do Município de Capitão/RS; a Homologação de Dispensa de Licitação nº 30/2026 do Município de Palmas/PR; e a Homologação de Pregão Eletrônico nº 82/2026 do Município de Massaranduba/SC..

Para mais detalhes poderá ser consultado a planilha orçamentária, anexada ao processo.

5.3 Planilha Orçamentária Estimada e Valor Total

Abaixo apresenta-se o resumo dos itens, quantidades, preços unitários obtidos por média e o valor total calculado para a contratação:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição básica propano e butano, gás de cozinha, cilindro de 45,0 kg	Unidade	56	R\$ 418,32	R\$ 23.425,92



Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição básica propano e butano, gás de cozinha, botijão de 13,0 kg	Unidade	132	R\$ 118,70	R\$ 15.668,40
3	Vasilhame (vazio) botijão de gás P45	Unidade	2	R\$ 907,77	R\$ 1.815,54
4	Vasilhame (vazio) botijão de gás P13	Unidade	8	R\$ 224,79	R\$ 1.798,32
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 42.708,18

O valor total estimado para a presente contratação perfaz o montante de R\$ 42.708,18 (quarenta e dois mil, setecentos e oito reais e dezoito centavos). Este valor total é o resultado exato da soma dos produtos das quantidades estimadas pelos seus respectivos preços unitários médios obtidos na pesquisa de mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

6.1 Descrição da Solução Selecionada

Conforme detalhado no levantamento de mercado constante na Seção 3 deste documento, a solução adotada pela Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em recargas P13 e P45, com entrega e instalação direta nos pontos de consumo, além da aquisição definitiva de vasilhames vazios para composição de reserva técnica.

Esta solução foi selecionada por se mostrar a mais adequada para atendimento da demanda. Ela transfere para a iniciativa privada todo o encargo operacional de transporte de materiais inflamáveis, movimentação de carga pesada e riscos regulatórios. Desse modo, preserva-se a finalidade institucional do Município de Jardinópolis/SC e a força de trabalho de seus servidores públicos, que permanecem focados em suas atividades finalísticas.



O fornecimento parcelado garante que o município pague estritamente pelo gás consumido, evitando estoques excessivos e perigosos nas dependências das secretarias, ao mesmo tempo em que a aquisição dos vasilhames vazios assegura a autonomia necessária para substituições e ampliações urgentes.

6.2 Assistência Técnica e Prazos de Resposta

Considerando a natureza inflamável do objeto e a essencialidade do insumo para a continuidade de serviços públicos vitais — como a preparação da alimentação escolar —, a execução contratual será submetida a regras de assistência técnica, sem qualquer custo adicional para o município:

- **Substituição por Defeito ou Vazamento:** Caso qualquer botijão (P13) ou cilindro (P45) entregue apresente vazamento, perda de pressão, defeito na rosca, avaria na válvula de segurança ou peso visivelmente adulterado, a contratada será notificada e ficará obrigada a comparecer ao local para realizar a substituição imediata do item por um lote em perfeitas condições.
- **Prazo Máximo de Atendimento:** O prazo máximo para a execução da assistência técnica e troca do botijão avariado será de até 12 (doze) horas, contados a partir da comunicação formal (via telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem) realizada pelo fiscal do contrato ou pelo responsável pela unidade administrativa afetada.

6.3 Garantia dos Bens Adquiridos

Para os vasilhames vazios novos a serem incorporados ao patrimônio do município (Itens 3 e 4), aplicam-se os seguintes critérios de garantia:

- **Prazo de Garantia:** Os botijões de ferro P13 e cilindros P45 novos deverão contar com garantia técnica mínima de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do bem.
- **Escopo da Garantia:** A garantia deverá cobrir qualquer defeito oculto de fabricação, falhas na solda estrutural, porosidade no metal, problemas de vedação na válvula de fechamento ou oxidação precoce da pintura protetiva, obrigando a contratada a substituir o vasilhame por um novo se constatada a impossibilidade de reparo seguro.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Justificativa para o Parcelamento em Itens Separados

A Administração Municipal optou pela divisão do objeto em 04 (quatro) itens separados, correspondentes a cada uma das especificações dos produtos, sendo de recargas P13, recargas P45, vasilhames P13 e vasilhames P45.



A modelagem por itens separados justifica-se pela ampliação da competitividade, pois permite que revendedores de gás de cozinha de menor porte, que muitas vezes operam com margens estreitas, participem do certame. Além disso, não foi vislumbrado motivos para aglutinar os itens em lote.

7.2 Justificativa para não permitir a Subcontratação

A presente contratação não admitirá a subcontratação, seja ela parcial ou total, do objeto licitado. Esta restrição administrativa fundamenta-se nas seguintes premissas técnicas e de segurança pública:

- **Segurança e periculosidade:** O comércio e o transporte de GLP são atividades de alta periculosidade. Permitir que a empresa vencedora do certame transfira a execução do fornecimento ou da instalação a terceiros alheios à licitação poderia romper o nexo de responsabilidade técnica e civil estabelecido na fase de habilitação e dificultar a fiscalização por parte do município.
- **Limitação Estrutural de Fiscalização:** Como Jardinópolis/SC possui uma estrutura administrativa e um quadro de servidores enxutos, a subcontratação fragmentaria o controle sobre as entregas. Manter o vínculo direto com a empresa originalmente contratada é indispensável para assegurar a rastreabilidade das recargas, a cobrança célere das garantias e o cumprimento do prazo para assistência emergencial.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1 Designação do Fiscal do Contrato e Gestão Administrativa

Em cumprimento ao disposto no artigo 7º e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Jardinópolis/SC dispõe de estrutura consolidada para o acompanhamento da execução contratual. A gestão ativa do ajuste ficará a cargo dos servidores designados por meio do Decreto Municipal nº 7.179/2026, enquanto a fiscalização direta nos pontos de consumo será realizada pelos servidores formalmente nomeados por meio da Portaria Municipal nº 119/2025.

Por estarem previamente nomeados, os fiscais possuem plena ciência de suas atribuições legais, competindo-lhes acompanhar o cronograma logístico de entregas sob demanda, verificar as conformidades técnicas do insumo no ato do recebimento e fiscalizar o cumprimento do prazo de assistência emergencial estabelecido neste planejamento.

8.2 Alinhamento Operacional e Fluxo de Solicitações

Como o modelo de fornecimento escolhido prevê o atendimento parcelado e descentralizado para atender as demandas das diversas estruturas municipais, a administração adotará providências internas de alinhamento antes do início efetivo das entregas.



Além disso, caberá aos responsáveis pelas unidades administrativas assegurar que os locais destinados ao recebimento e à instalação dos vasilhames estejam em condições operacionais adequadas para receber o fornecedor, otimizando a rotina de abastecimento e garantindo a eficiência da entrega logística.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1 Ausência de Contratações Correlatas e Interdependentes

Para a execução do objeto planejado — fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e aquisição de vasilhames —, a equipe técnica identificou que não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou a serem realizadas pela Administração Municipal.

O presente processo licitatório possui total autonomia operacional e administrativa, não dependendo do lançamento, execução ou conclusão de qualquer outro certame, obra ou prestação de serviços externos para que produza seus efeitos e atenda plenamente às necessidades das secretarias municipais. O objeto foi dimensionado para acoplamento direto nas estruturas físicas e equipamentos já existentes e operacionais no município, garantindo o início imediato dos abastecimentos logo após a assinatura do contrato e emissão das ordens de fornecimento.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

10.1 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), por sua natureza física, é um combustível de queima limpa que não gera resíduos sólidos e apresenta baixa emissão de gases poluentes se comparado a outras fontes de energia. Contudo, o manuseio, transporte e estocagem de cilindros sob pressão envolvem riscos ambientais localizados, que serão mitigados por meio das seguintes diretrizes:

- **Prevenção de Emissões Atmosféricas e Vazamentos:** O risco de vazamento acidental do insumo na atmosfera será mitigado pela exigência de que todas as recargas entregues estejam lacradas e com válvulas testadas na origem. Adicionalmente, a obrigatoriedade de realização do teste de estanqueidade (teste de vazamento com espuma ou outro pertinente) pelo entregador no ato da instalação assegura que não haverá perda difusa de gás nas conexões das cozinhas municipais.



- **Regularidade Ambiental da Cadeia de Suprimento:** Como medida de salvaguarda ambiental, o município exigirá que a empresa contratada opere estritamente em conformidade com as licenças ambientais e de operação expedidas pelos órgãos competentes, garantindo que as bases de armazenamento e os veículos de transporte sigam os padrões de controle de poluição e segurança vigentes.

10.2 Logística Reversa e Desfazimento de Bens e Refugos

Considerando que a modelagem da contratação prevê o fornecimento de recargas sob demanda com a substituição contínua de botijões, a operação adota intrinsecamente o conceito de logística reversa em ciclo:

- **Retorno Automatizado de Recipientes:** No ato de cada nova entrega de recarga (Itens 1 e 2), a empresa contratada é obrigada a recolher o cilindro ou botijão vazio correspondente, retornando-o para a base da distribuidora. Esse fluxo impede o acúmulo de recipientes vazios nas dependências públicas, eliminando o risco de descarte inadequado de ferro-velho ou passivos ambientais nas secretarias.
- **Destinação Final e Reciclagem de Vasilhames Defeituosos:** Caso os vasilhames permanentes adquiridos pelo município (Itens 3 e 4) atinjam o fim de sua vida útil por reprovação em testes técnicos de requalificação ou apresentem avarias irreversíveis, o desfazimento e refugo desses materiais metálicos serão de responsabilidade técnica da distribuidora ou revendedora autorizada. Estes entes providenciarão a destinação ambientalmente, conforme determinado pelas resoluções normativas do setor de combustíveis.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

11.1 Modalidade, Critério de Julgamento e Regime de Execução Sugeridos

Com o objetivo de garantir a legalidade, a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Jardinópolis/SC, sugerem-se os seguintes parâmetros para a fase externa da licitação:

- **Modalidade Licitatória — Pregão (Eletrônico):** O objeto da presente contratação enquadra-se perfeitamente no conceito de **bens comuns**, definido pelo Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o gás de cozinha (GLP) e os vasilhames padrão possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente por meio de especificações usuais de mercado. A forma de condução recomenda é a eletrônica.
- **Critério de Julgamento — Menor Preço por Item:** Em consonância com a decisão de parcelamento tratada na Seção 7 deste documento, o critério de julgamento mais adequado é o de Menor Preço por Item.



- **Regime de Execução e Sistema de Registro de Preços (SRP):** Sugere-se a utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. O objeto possui natureza de consumo frequente, contínuo e com demanda flutuante entre as secretarias, o que torna ideal a formalização de uma Ata de Registro de Preços. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, onde as contratações e os pagamentos ocorrerão estritamente sob demanda, mediante a emissão de ordens de fornecimento individuais por parte de cada secretaria requisitante.
- A futura Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Por se tratar de insumo de consumo frequente e contínuo para a manutenção das atividades básicas do município, o ajuste poderá ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

Diante do detalhado diagnóstico técnico e operacional realizado ao longo deste documento, há posicionamento conclusivo de que a contratação projetada é adequada, viável e alinhada para o estrito atendimento da necessidade a que se destina.

A modelagem de fornecimento parcelado com entrega fracionada e instalação direta nos locais de consumo atende com precisão à demanda do Município de Jardinópolis/SC. Ela resolve, de forma simultânea, o abastecimento contínuo de insumos essenciais para áreas sensíveis e a segurança patrimonial do ente público.

A solução proposta mostrou-se tecnicamente madura, pois transfere a responsabilidade logística e os riscos de movimentação de carga perigosa para o setor privado especializado, mantendo os servidores municipais focados em suas atividades finalísticas. Amparada por uma ampla pesquisa orçamentária com 14 fontes distintas e respaldada pela estrutura de fiscalização preexistente da Portaria Municipal nº 119/2025, a contratação reúne as condições necessárias de conformidade legal e razoabilidade econômica, demonstrando-se apta a seguir para a fase de elaboração do Termo de Referência.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 31/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII /c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), NOS FORMATOS P13 E P45, COM ENTREGA E INSTALAÇÃO DIRETA NOS PONTOS DE CONSUMO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE VASILHAMES (BOTIJÕES/CILINDROS) VAZIOS NOVOS (PRIMEIRO USO) PARA A COMPOSIÇÃO DE RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. Itens com descrição, quantidades e valor médio de cada item

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição básica propano e butano, gás de cozinha, recarga em cilindro de 45,0 kg.	Unidade	56	R\$ 418,32	R\$ 23.425,92
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição básica propano e butano, gás de cozinha, recarga em botijão de 13,0 kg.	Unidade	132	R\$ 118,70	R\$ 15.668,40
3	Vasilhame (vazio) para botijão de gás P45,	Unidade	2	R\$ 907,77	R\$ 1.815,54



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	novo.				
4	Vasilhame (vazio) para botijão de gás P13, novo.	Unidade	8	R\$ 224,79	R\$ 1.798,32
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 42.708,18

1.3. Prazo do contrato/ata

O contrato/Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Possibilidade de prorrogação

O Contrato/Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado conforme índice IPCA, vinculado a data do orçamento-estimado.

A eventual prorrogação não implicará obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, permanecendo a execução condicionada à necessidade administrativa, à emissão de ordem de serviço, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO (CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO):

Considerando que o Município de Jardinópolis/SC não possui catálogo eletrônico próprio aplicável a este objeto, e diante da ausência de padronização local para os itens de GLP e vasilhames na data de elaboração deste documento, as especificações técnicas detalhadas foram delineadas com base nos padrões de mercado pelas Secretarias Requisitantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



A presente contratação ocorre conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 15/2026, Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 31/2026, e encontra-se juridicamente amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, sob o Sistema de Registro de Preços, com o intuito de suprir a demanda contínua e fracionada do Município de Jardinópolis/SC, assegurando a manutenção e a regularidade das atividades finalísticas e administrativas de todas as pastas municipais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução adotada consiste na contratação, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em recargas de P13 e P45, englobando as operações logísticas completas de carregamento, transporte regulamentado, entrega fracionada e instalação técnica com teste de estanqueidade diretamente nos pontos de consumo das Secretarias e Departamentos do Município de Jardinópolis/SC. Adicionalmente, a solução engloba a aquisição definitiva de vasilhames (cilindros e botijões) vazios e novos (primeiro uso) para a composição de uma reserva operacional técnica permanente do município.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução estrutura-se nas seguintes fases:

- **Fase de Planejamento e Origem:** O dimensionamento das recargas e vasilhames foi baseado no mapeamento físico e histórico de consumo dos 33 pontos ativos de P13 e 14 pontos ativos de P45 do município, garantindo o alinhamento com as necessidades reais das secretarias, em especial das unidades escolares e da assistência social.
- **Fase de Execução e Abastecimento (Fluxo Contínuo):** O fornecimento ocorrerá de forma fracionada. O município emitirá ordens de fornecimento conforme a necessidade de cada setor, transferindo integralmente à iniciativa privada os encargos de logística de produtos perigosos, o que preserva a força de trabalho dos servidores municipais para as suas atividades finalísticas.
- **Fase de Manutenção e Assistência Técnica:** Durante o ciclo de utilização do insumo, caso detectado qualquer vício de qualidade, perda de pressão ou vazamento, o objeto é acobertado por assistência técnica sem custos com prazo de atendimento de até 12 horas. Para os vasilhames adquiridos em definitivo, aplica-se a garantia técnica de 12 meses contra defeitos estruturais ou de fabricação.
- **Fase de Destinação Final e Logística Reversa:** No encerramento do ciclo de consumo de cada botijão ou cilindro, opera-se o sistema de logística reversa automatizada (troca do vasilhame vazio pelo cheio), de modo que a destinação final ambientalmente adequada, a requalificação técnica (reteste) ou o refugo dos recipientes de aço ficam sob responsabilidade legal e exclusiva da distribuidora contratada, mitigando riscos ambientais e passivos patrimoniais nas dependências públicas municipais.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para garantir a segurança das instalações públicas, a integridade física de servidores e usuários, e a eficiência no fornecimento, o objeto desta contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Regularidade Setorial e Legal (ANP):** A empresa contratada deverá possuir e manter ativa, durante toda a vigência do ajuste, a autorização de operação ou registro de funcionamento emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a atividade de comercialização e/ou distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).
- **Conformidade Técnica do Insumo (GLP):** O gás fornecido (tanto no formato P13 quanto no P45) deve possuir composição básica de propano e butano, atendendo rigorosamente às especificações técnicas da ANP e às normas brasileiras vigentes, sendo proibida a entrega de produto adulterado ou fora dos padrões regulamentares.
- **Padronização e Segurança dos Recipientes:** Todos os recipientes transportáveis de aço (botijões P13 e cilindros P45) utilizados para a recarga deverão estar em perfeito estado de conservação (isentos de amassados profundos, corrosão acentuada ou avarias nas alças e bases) e ter sido fabricados e testados conforme as normas técnicas da ABNT, apresentando de forma visível a marca da distribuidora e a identificação do prazo de validade do reteste de segurança gravado no corpo do vasilhame.
- **Garantia de Inviolabilidade:** No ato da entrega, cada botijão ou cilindro cheio deve estar obrigatoriamente lacrado com o selo termocontrátil da respectiva distribuidora e possuir o rótulo com instruções de segurança fixado, assegurando a inviolabilidade do produto e a garantia do peso líquido contratado (13 kg ou 45 kg, respectivamente).
- **Serviço de Instalação e Teste Técnico:** O profissional entregador da empresa contratada será responsável por realizar o manuseio e a substituição física do botijão vazio pelo cheio diretamente no local de consumo. No caso específico dos cilindros P45 (unidades escolares e cozinhas), o profissional deverá obrigatoriamente efetuar o teste de estanqueidade (teste de vazamento com espuma de sabão neutro nas conexões e mangueiras ou outro método técnico válido) logo após o acoplamento, certificando que a instalação está 100% segura para uso imediato.
- **Requisitos dos Vasilhames Novos (Itens 3 e 4):** Os vasilhames vazios a serem adquiridos em definitivo para a composição da reserva operacional do município devem ser obrigatoriamente novos (primeiro uso), limpos, pintados na cor padrão da distribuidora,



isentos de ferrugem ou defeitos de fundição, e dotados de válvulas e roscas em perfeito estado de funcionamento, aptos para acoplamento e recargas futuras.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A presente contratação será executado sob o regime de fornecimento parcelado, sob demanda, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados ou registrados, os quais representam apenas previsão de consumo da Administração durante a vigência contratual.

A execução contratual abrangerá os seguintes itens:

- a. Item 1 — Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição básica propano e butano, gás de cozinha, recarga em cilindro de 45,0 kg: fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração, com entrega, substituição do cilindro vazio pelo cheio, instalação no ponto de consumo indicado e realização de verificação de segurança, inclusive teste de estanqueidade quando aplicável.
- b. Item 2 — Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição básica propano e butano, gás de cozinha, recarga em botijão de 13,0 kg: fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração, com entrega direta no local indicado, substituição do botijão vazio pelo cheio, instalação quando necessária e verificação das condições de segurança do recipiente e das conexões.
- c. Item 3 — Vasilhame vazio para botijão de gás P45, novo: fornecimento definitivo de cilindro vazio novo, de primeiro uso, destinado à composição de reserva técnica operacional do Município, devendo ser entregue em perfeitas condições de uso, com válvula, rosca, pintura, estrutura metálica e demais componentes compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.
- d. Item 4 — Vasilhame vazio para botijão de gás P13, novo: fornecimento definitivo de botijão vazio novo, de primeiro uso, destinado à composição de reserva técnica operacional do Município, devendo ser entregue em perfeitas condições de uso, com válvula, rosca, pintura, estrutura metálica e demais componentes compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

As entregas ocorrerão de forma fracionada e descentralizada, conforme a necessidade das Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, mediante emissão prévia de Ordem de Compra ou instrumento equivalente, na qual deverão constar, no mínimo, o item solicitado, a quantidade, o local de entrega, a unidade requisitante e o servidor responsável pelo recebimento.

Nos itens relativos às recargas de GLP, a CONTRATADA deverá realizar o transporte, descarregamento, substituição do recipiente vazio pelo cheio, recolhimento do vasilhame vazio correspondente e instalação no ponto de consumo, quando aplicável, observando as normas de



segurança, as exigências da ANP, as normas técnicas pertinentes e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta vencedora.

Nos itens relativos aos vasilhames vazios novos, a CONTRATADA deverá realizar a entrega definitiva dos bens ao Município, os quais passarão a integrar o patrimônio público, ficando sujeitos à conferência, recebimento, garantia e aceitação formal pela fiscalização contratual.

O pagamento será realizado apenas em relação aos produtos efetivamente solicitados, entregues, instalados quando cabível, conferidos, recebidos e atestados pela fiscalização contratual, não sendo devido qualquer pagamento por quantitativos meramente estimados e não demandados pela Administração.

6.4 Obrigações da CONTRATADA

- a. Efetuar as entregas e instalações parceladas dos botijões e cilindros de GLP, bem como dos vasilhames permanentes, nos estritos locais, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos pertencentes ao processo;
- b. Disponibilizar pessoal qualificado e equipado com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para realizar o transporte, descarregamento, manuseio e substituição física dos botijões/cilindros nos locais de consumo;
- c. Executar obrigatoriamente o teste de estanqueidade (teste de vazamento com espuma ou método técnico equivalente) no ato de cada instalação, especialmente nos cilindros P45 das unidades escolares, garantindo a total ausência de vazamentos nas conexões antes de liberar o equipamento para uso;
- d. Recolher o vasilhame vazio correspondente (mesma capacidade) no ato da entrega da nova recarga de GLP, promovendo a logística reversa automática do recipiente e responsabilizando-se pelo seu transporte seguro;
- e. Fornecer produtos em estrita conformidade com as normas da ANP e ABNT, garantindo o peso líquido contratado e a presença do lacre inviolável e rótulo de segurança da distribuidora;
- f. Substituir, sem qualquer ônus para o município, no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer botijão ou cilindro entregue que apresente defeito na válvula, perda de pressão, avaria estrutural, indícios de violação ou peso inferior ao especificado;
- g. Manter, durante toda a vigência da Ata/Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e a autorização de operação ativa junto à ANP;
- h. A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos



negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de recursos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;

- i. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- j. Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;
- k. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
- l. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;
- m. Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- o. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- q. Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;



- r. Executar o objeto da contratação de forma direta e exclusiva, sendo expressamente proibida a subcontratação, parcial ou total, do fornecimento dos produtos, do transporte, da entrega ou da instalação técnica, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções cabíveis, haja vista a natureza perigosa e o risco operacional do manuseio de GLP.

6.5 Obrigações da CONTRATANTE

- a. Realizar a solicitação de fornecimento com a indicação clara do item, quantidade, secretaria requisitante e o local exato da entrega;
- b. Garantir o livre acesso dos funcionários e veículos da CONTRATADA aos locais de descarga e instalação, desde que devidamente identificados e nos horários de expediente das repartições;
- c. Assegurar que as instalações físicas, centrais de gás, mangueiras e reguladores de pressão internos dos prédios públicos estejam em condições básicas de conservação para receber o acoplamento seguro dos novos botijões;
- d. Promover a conferência física e visual dos itens no ato do recebimento, verificando as condições do vasilhame, a integridade do lacre da distribuidora e a execução do teste de estanqueidade pelo entregador;
- e. Rejeitar imediatamente o recebimento de qualquer produto que apresente inconformidades com as especificações deste Termo de Referência;
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro do prazo estipulado, mediante a regular liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA:

Os gestores do contrato/ata, designados conforme Decreto nº 7.179/2026, são: Ivan Tonini, Responsável pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento; Suzana Cremonini, Secretária Municipal de Educação; Ilda Albani Alberti, Secretária Municipal de Assistência Social; Cleber da Silva, Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; Adelmo Luiz Valenza, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Paulo Rezende, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; e Jean Carlos Zuanazzi, Secretário Municipal de Saúde.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

- a. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.



- b. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- d. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
- e. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- f. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- g. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

Os fiscais do contrato/ata, designados pela Portaria Municipal nº 119/2025, são: Gabriel Caprini, servidor municipal, para a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; Ediles Provence Maria, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Assistência Social; Elizete Bortolotto Farfus, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; e Natieli Justine Tavares, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Saúde.

As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

- a. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
- b. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
- c. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- d. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
- e. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- f. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
- g. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 Critérios de Medição e Ateste da Despesa



- A medição do objeto será realizada de forma estritamente fracionada, tendo por base a quantidade de recargas de GLP efetivamente entregues, instaladas e testadas, ou o quantitativo de vasilhames vazios recebidos em definitivo pelo município no período;
- Não serão admitidas, sob nenhuma hipótese, antecipações de pagamento ou faturamento de quantitativos globais baseados apenas na estimativa técnica da Ata de Registro de Preços;
- A cada entrega efetuada sob demanda, o servidor responsável pelo recebimento na respectiva unidade administrativa conferirá o item e realizará o endosso na Nota Fiscal correspondente, encaminhando o documento para a consolidação e abertura do processo administrativo de liquidação da despesa.

8.2 Prazos e Condições de Pagamento

- O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária eletrônica em favor da contratada, creditada na conta corrente indicada na Nota Fiscal, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis;
- A Nota Fiscal apresentada deverá corresponder exatamente ao lote de recargas ou vasilhames entregues e deve vir acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), mantidas atualizadas.

8.3 Penalidades por Atraso e Retenções Legais

- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, a tramitação do processo de pagamento será suspensa até que as devidas correções sejam providenciadas, sem que isso gere qualquer direito a pleito de correção monetária ou juros de mora pelo atraso;
- O Município procederá às retenções tributárias na fonte sobre o valor bruto da Nota Fiscal, em estrita observância à legislação fiscal vigente e às normas emitidas pela Receita Federal e orientações normativas municipais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 Critério de Julgamento

Será selecionado o licitante que oferecer o menor preço por item, em sessão pública por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Critérios de Habilitação Técnica da Licitante

Para fins de habilitação no certame, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos mínimos documentais:



- a. Atividade econômica compatível com o objeto da licitação – CNAE. Na hipótese de inexistência de CNAE compatível, a aptidão poderá ser demonstrada por outros meios idôneos, aptos a evidenciar a capacidade técnica da licitante para o fornecimento dos bens pretendidos, sem prejuízo à competitividade do certame.
- b. Alvará do Corpo de Bombeiros;
- c. Autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

9.2.1. Justificativa das exigências de qualificação técnica

a. Atividade econômica compatível com o objeto da licitação – CNAE

A exigência de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível tem como objetivo assegurar que a empresa licitante atue formalmente no mercado do objeto contratado. Isso evita a participação de empresas aventureiras ou sem a estrutura necessária para o fornecimento seguro de combustíveis.

A previsão de aceitar outros meios idôneos em caso de inexistência de um CNAE específico é uma prática excelente, pois:

- Preserva a ampla competitividade: Evita a desclassificação injusta de empresas que possuem capacidade real de fornecimento, mas cuja descrição formal no CNPJ utiliza códigos correlatos.
- Garante o atendimento ao interesse público: Mantém o foco na capacidade de entrega do fornecedor, em total conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

b. Alvará do Corpo de Bombeiros

O GLP (propano e butano) é uma substância altamente inflamável e classificada como produto perigoso. O armazenamento, o manuseio e o transporte desses cilindros (P13 e P45) envolvem riscos severos de incêndio e explosão.

A exigência do Alvará do Corpo de Bombeiros é indispensável porque:

- Comprova a segurança das instalações: Certifica que o estabelecimento do fornecedor cumpre todas as normas técnicas de prevenção e combate a incêndios.
- Mitiga riscos para a Administração: Garante que o licitante opera em conformidade com as legislações estaduais de segurança, reduzindo as chances de sinistros que possam interromper o fornecimento dos produtos.

c. Autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP)

O mercado de combustíveis e derivados de petróleo no Brasil é estritamente regulado. A ANP é o órgão federal responsável por fiscalizar e autorizar as atividades de distribuição e revenda de GLP.

A exigência de autorização da ANP justifica-se pelos seguintes motivos:



- Regularidade Fiscal e Setorial: A comercialização de GLP por empresas não autorizadas pela ANP constitui atividade ilegal (clandestina), configurando crime contra a ordem econômica.
- Garantia de Qualidade e Procedência: A autorização do órgão regulador assegura que o gás fornecido cumpre os padrões de qualidade e que os vasilhames (novos de P13 e P45) atendem às normas de requalificação e segurança vigentes, protegendo os servidores municipais e o patrimônio público que utilizarão os produtos.

9.3. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

Serão aplicadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização no prazo legal, quando houver alguma restrição.

Será observado o tratamento relativo ao empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de pregão, consideram-se empatadas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada, observadas as condições legais.

Em atendimento ao disposto nos artigos 47 e 48, e considerando que em pesquisa realizada identificou a existência de pelo menos três fornecedores locais/regionais ME/EPP aptos a atender às exigências desta contratação, documentos em anexo ao processo, e o valor dos itens se encontram abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), a contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme artigo 48, inciso I.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Metodologia de Formação do Preço de Referência

O valor estimado desta contratação foi obtido por meio do método da Média Aritmética dos preços coletados no mercado, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021. A pesquisa seguiu uma modelagem mista para garantir que o valor de referência reflita a realidade econômica local, utilizando 14 (quatorze) fontes de informação, divididas entre propostas comerciais de fornecedores da região e atas públicas homologadas.



10.2 Fontes de Pesquisa de Preços Coletadas

- Orçamentos Diretos com Fornecedores (Região): Foram obtidas propostas comerciais de 03 (três) empresas atuantes na região geográfica do município, com sedes em Quilombo/SC, Jardinópolis/SC e União do Oeste/SC;
- Contratações Públicas Similares (Painel de Preços/PNCP): Foram analisados 11 (onze) atos de homologação de pregões eletrônicos, registros de preços e dispensas de licitação de municípios catarinenses e de outras federações realizados nos exercícios de 2025 e 2026, discriminados a seguir:
 - Homologação de Registro de Preços nº 084/2025 (Município de Itaqui/RS);
 - Homologação de Dispensa de Licitação nº 18/2026 (Município de Jardinópolis/SC);
 - Homologação de Pregão Eletrônico nº 16/2026 (Município de Simplício Mendes/PI);
 - Homologação de Pregão Eletrônico nº 25/2026 (Município de Santa Rita do Sapucaí/MG);
 - Homologação de Registro de Preços nº 139/2026 (Município de Chapecó/SC);
 - Homologação de Registro de Preços nº 85/2026 (Município de São Carlos/SC);
 - Homologação de Registro de Preços nº 07/2026 (Município de Alegrete/RS);
 - Homologação de Registro de Preços nº 21/2026 (Município de Luzerna/SC);
 - Homologação de Registro de Preços nº 08/2026 (Município de Capitão/RS);
 - Homologação de Dispensa de Licitação nº 30/2026 (Município de Palmas/PR);
 - Homologação de Pregão Eletrônico nº 82/2026 (Município de Massaranduba/SC).

Os detalhes e memórias de cálculo individuais encontram-se anexados aos autos na planilha orçamentária do processo.

10.3 Mapa de Preços Estimados por Item

Abaixo apresenta-se o resumo dos itens, unidades de medida, quantitativos dimensionados, preços unitários de referência e os respectivos valores totais calculados para o certame:



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição básica propano e butano, gás de cozinha, cilindro de 45,0 kg	Unidade	56	R\$ 418,32	R\$ 23.425,92
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição básica propano e butano, gás de cozinha, botijão de 13,0 kg	Unidade	132	R\$ 118,70	R\$ 15.668,40
3	Vasilhame (vazio) botijão de gás P45	Unidade	2	R\$ 907,77	R\$ 1.815,54
4	Vasilhame (vazio) botijão de gás P13	Unidade	8	R\$ 224,79	R\$ 1.798,32
-	VALOR TOTAL ESTIMADO	-	-	-	R\$ 42.708,18

O valor total estimado para a presente contratação perfaz o montante de R\$ 42.708,18 (quarenta e dois mil, setecentos e oito reais e dezoito centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de indicação prévia da dotação orçamentária para a totalidade do valor estimado, uma vez que a efetiva contratação e execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, sendo a disponibilidade orçamentária verificada no momento da emissão de cada empenho.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1 Locais e Condições de Entrega

- As entregas e instalações do objeto serão realizadas de forma descentralizada, diretamente nas sedes das Secretarias, Departamentos e Unidades Escolares requisitantes vinculadas ao Município de Jardinópolis/SC;
- O local exato da descarga e acoplamento do insumo será expressamente discriminado pela Administração quando realizar a solicitação formal dos produtos;
- O transporte, descarregamento e movimentação física dos botijões cheios e dos recipientes vazios recolhidos correrão por conta e risco exclusivos da CONTRATADA, que deverá executar as atividades em conformidade com as normas de segurança do setor.

12.2 Prazos de Execução e Entrega

- **Para as Recargas de GLP:** O prazo máximo para a entrega e instalação técnica do gás de cozinha será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento pela empresa, emitida via e-mail, aplicativo de mensagem ou outro canal oficial do município;
- **Para os Vasilhames Vazios Novos:** O prazo máximo para a entrega definitiva dos recipientes de aço destinados à reserva técnica operacional será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva ordem de compra encaminhada pelo município.

12.3 Regras para o Recebimento Provisório

- O Recebimento Provisório ocorrerá no ato da entrega de cada lote de recargas ou vasilhames, sendo realizado pelo servidor público responsável pela respectiva unidade administrativa receptora;
- Nesta fase, o servidor efetuará a conferência visual das condições físicas do vasilhame (ausência de avarias e ferrugem), a verificação do lacre da distribuidora, a conferência do peso por amostragem e exigirá a execução imediata do teste de estanqueidade pelo entregador nas conexões de consumo. Caso os itens estejam em conformidade prévia, o servidor assinará o canhoto de entrega para fins de registro logístico.



12.4 Regras para o Recebimento Definitivo

- O Recebimento Definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sendo de competência de cada secretaria requisitante;
- Para fins de recebimento definitivo, a secretaria requisitante atestará formalmente a Nota Fiscal após certificar a integral conformidade técnica do insumo/bens entregues, o estrito cumprimento dos prazos logísticos e a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, instruindo o processo para a fase de liquidação e pagamento.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1 Garantia do Insumo e dos Equipamentos

- Para as Recargas de GLP: A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a pureza e a estanqueidade do gás fornecido até o consumo integral de cada botijão. Caso seja detectada qualquer anormalidade na queima do combustível (como excesso de fuligem ou chama amarela constante) ou esgotamento precoce incompatível com a média de consumo, a empresa deverá realizar a substituição do lote sem custos adicionais ao município;
- Para os Vasilhames Novos: Fica estabelecida a garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo, cobrindo qualquer defeito oculto de fabricação como falhas na solda estrutural, porosidade no metal, problemas de vedação na válvula de fechamento ou oxidação precoce da pintura protetiva, obrigando a contratada à substituição integral do vasilhame avariado às suas expensas.

13.2 Condições de Assistência Técnica e Substituição

- Identificado qualquer vício de qualidade, vazamento estrutural, avaria no corpo do botijão ou defeito na válvula de acoplamento, o município notificará formalmente a CONTRATADA por canal eletrônico oficial;
- A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação formal (via telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem institucional) realizada pelo fiscal do contrato ou pelo servidor responsável pela unidade afetada, para realizar a substituição do botijão ou cilindro avariado, sem qualquer ônus financeiro para o Município;



- Todos os custos decorrentes da retirada do item defeituoso, transporte, reinstalação e novos testes de segurança correrão por conta e responsabilidade exclusivas da empresa contratada, sem qualquer direito a ressarcimento.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita na Ata/Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), NOS FORMATOS P13 E P45, COM ENTREGA E INSTALAÇÃO DIRETA NOS PONTOS DE CONSUMO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE VASILHAMES (BOTIJÕES/CILINDROS) VAZIOS NOVOS (PRIMEIRO USO) PARA A COMPOSIÇÃO DE RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.



3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.



3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.



-
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), NOS FORMATOS P13 E P45, COM ENTREGA E INSTALAÇÃO DIRETA NOS PONTOS DE CONSUMO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE VASILHAMES (BOTIJÕES/CILINDROS) VAZIOS NOVOS (PRIMEIRO USO) PARA A COMPOSIÇÃO DE RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Razão Social do Contratado



ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Administrativo nº 76/2026
Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 19/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição básica propano e butano, gás de cozinha, recarga em cilindro de 45,0 kg.	Unidade	56	R\$ 418,32	R\$
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição básica propano e butano, gás de cozinha, recarga em botijão de 13,0 kg.	Unidade	132	R\$ 118,70	R\$
3	Vasilhame (vazio) para botijão de gás P45, novo.	Unidade	2	R\$ 907,77	R\$
4	Vasilhame (vazio) para botijão de gás P13, novo.	Unidade	8	R\$ 224,79	R\$

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica



compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de
habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob
pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, com CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 76/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 19/2026, homologado em **00/00/202X**, e à luz da Lei nº 14.133/2021:

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.
1.				
2.				

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 76/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 19/2026, homologado em **00/00/202X**, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA, vinculado a data-base do orçamento estimado.

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de



reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

- I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como vigência 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por critérios de oportunidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.



7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;



- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A GESTÃO DA ATA será feita:

10.1) Os gestores da ata, designados conforme Decreto nº 7.179/2026, são: Ivan Tonini, Responsável pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento; Suzana Cremonini, Secretária Municipal de Educação; Ilda Albani Alberti, Secretária Municipal de Assistência Social; Cleber da Silva, Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; Adelmo Luiz Valenza, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Paulo Rezende, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; e Jean Carlos Zuanazzi, Secretário Municipal de Saúde.

10.2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

10.2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

10.2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

10.2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

10.2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.



10.2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

10.2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

10.2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

11.1) Os fiscais da ata, designados pela Portaria Municipal nº 119/2025, são: Gabriel Caprini, servidor municipal, para a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; Ediles Provence Maria, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Assistência Social; Elizete Bortolotto Farfus, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; e Natieli Justine Tavares, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Saúde.

11.2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

11.2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

11.2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

11.2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

11.2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

11.2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

11.2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.



11.2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

12) Infrações e Sanções Administrativas:

12.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

12.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I
---	---



	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a infração praticada.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo	VIII IX X



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	--

12.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - b)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra*



a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) Obrigações das partes:

13.1) Obrigações da contratada:

- I. Efetuar as entregas e instalações parceladas dos botijões e cilindros de GLP, bem como dos vasilhames permanentes, nos estritos locais, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos pertencentes ao processo;
- II. Disponibilizar pessoal qualificado e equipado com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para realizar o transporte, descarregamento, manuseio e substituição física dos botijões/cilindros nos locais de consumo;
- III. Executar obrigatoriamente o teste de estanqueidade (teste de vazamento com espuma ou método técnico equivalente) no ato de cada instalação, especialmente nos cilindros P45 das unidades escolares, garantindo a total



ausência de vazamentos nas conexões antes de liberar o equipamento para uso;

- IV.** Recolher o vasilhame vazio correspondente (mesma capacidade) no ato da entrega da nova recarga de GLP, promovendo a logística reversa automática do recipiente e responsabilizando-se pelo seu transporte seguro;
- V.** Fornecer produtos em estrita conformidade com as normas da ANP e ABNT, garantindo o peso líquido contratado e a presença do lacre inviolável e rótulo de segurança da distribuidora;
- VI.** Substituir, sem qualquer ônus para o município, no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer botijão ou cilindro entregue que apresente defeito na válvula, perda de pressão, avaria estrutural, indícios de violação ou peso inferior ao especificado;
- VII.** Manter, durante toda a vigência da Ata/Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e a autorização de operação ativa junto à ANP;
- VIII.** A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de recursos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;
- IX.** Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- X.** Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;
- XI.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
- XII.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;
- XIII.** Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a



terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- XIV.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- XV.** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVI.** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XVII.** Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- XVIII.** Executar o objeto da contratação de forma direta e exclusiva, sendo expressamente proibida a subcontratação, parcial ou total, do fornecimento dos produtos, do transporte, da entrega ou da instalação técnica, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções cabíveis, haja vista a natureza perigosa e o risco operacional do manuseio de GLP.

13.2) Obrigações da contratante:

- I.** Realizar a solicitação de fornecimento com a indicação clara do item, quantidade, secretaria requisitante e o local exato da entrega;
- II.** Garantir o livre acesso dos funcionários e veículos da CONTRATADA aos locais de descarga e instalação, desde que devidamente identificados e nos horários de expediente das repartições;
- III.** Assegurar que as instalações físicas, centrais de gás, mangueiras e reguladores de pressão internos dos prédios públicos estejam em condições básicas de conservação para receber o acoplamento seguro dos novos botijões;
- IV.** Promover a conferência física e visual dos itens no ato do recebimento, verificando as condições do vasilhame, a integridade do lacre da distribuidora e a execução do teste de estanqueidade pelo entregador;
- V.** Rejeitar imediatamente o recebimento de qualquer produto que apresente inconformidades com as especificações deste Termo de Referência;



- VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro do prazo estipulado, mediante a regular liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1) As partes se comprometem a observar, durante toda a vigência desta Ata, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais acessados em decorrência desta avença exclusivamente para as finalidades nela previstas, adotando medidas de segurança adequadas e notificando a outra parte em caso de incidente de segurança no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 48 da LGPD."

15) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA Prefeito do Município de Jardinópolis-SC ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	XXX FORNECEDOR REGISTRADO
---	---



ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 76/2026, Pregão Eletrônico nº 19/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), NOS FORMATOS P13 E P45, COM ENTREGA E INSTALAÇÃO DIRETA NOS PONTOS DE CONSUMO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE VASILHAMES (BOTIJÕES/CILINDROS) VAZIOS NOVOS (PRIMEIRO USO) PARA A COMPOSIÇÃO DE RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação, os valores contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, cuja contagem terá como marco inicial a data-base do orçamento estimado da contratação

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 76/2026, Pregão Eletrônico nº 19/2026, homologado em **00/00/202X**.



CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

1. O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado, sob demanda, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados ou registrados, os quais representam apenas previsão de consumo da Administração durante a vigência contratual.
2. A execução contratual abrangerá os seguintes itens, conforme os itens adjudicados da contratada:
 - e. Item 1 — Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição básica propano e butano, gás de cozinha, recarga em cilindro de 45,0 kg: fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração, com entrega, substituição do cilindro vazio pelo cheio, instalação no ponto de consumo indicado e realização de verificação de segurança, inclusive teste de estanqueidade quando aplicável.
 - f. Item 2 — Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição básica propano e butano, gás de cozinha, recarga em botijão de 13,0 kg: fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração, com entrega direta no local indicado, substituição do botijão vazio pelo cheio, instalação quando necessária e verificação das condições de segurança do recipiente e das conexões.
 - g. Item 3 — Vasilhame vazio para botijão de gás P45, novo: fornecimento definitivo de cilindro vazio novo, de primeiro uso, destinado à composição de reserva técnica operacional do Município, devendo ser entregue em perfeitas condições de uso, com válvula, rosca, pintura, estrutura metálica e demais componentes compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.
 - h. Item 4 — Vasilhame vazio para botijão de gás P13, novo: fornecimento definitivo de botijão vazio novo, de primeiro uso, destinado à composição de reserva técnica operacional do Município, devendo ser entregue em perfeitas condições de uso, com válvula, rosca, pintura, estrutura metálica e demais componentes compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.
3. As entregas ocorrerão de forma fracionada e descentralizada, conforme a necessidade das Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, mediante emissão prévia de Ordem de Compra ou instrumento equivalente, na qual deverão constar, no mínimo, o item solicitado, a



quantidade, o local de entrega, a unidade requisitante e o servidor responsável pelo recebimento.

4. Nos itens relativos às recargas de GLP, a CONTRATADA deverá realizar o transporte, descarregamento, substituição do recipiente vazio pelo cheio, recolhimento do vasilhame vazio correspondente e instalação no ponto de consumo, quando aplicável, observando as normas de segurança, as exigências da ANP, as normas técnicas pertinentes e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta vencedora.

5. Nos itens relativos aos vasilhames vazios novos, a CONTRATADA deverá realizar a entrega definitiva dos bens ao Município, os quais passarão a integrar o patrimônio público, ficando sujeitos à conferência, recebimento, garantia e aceitação formal pela fiscalização contratual.

6. O pagamento será realizado apenas em relação aos produtos efetivamente solicitados, entregues, instalados quando cabível, conferidos, recebidos e atestados pela fiscalização contratual, não sendo devido qualquer pagamento por quantitativos meramente estimados e não demandados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO: R\$ xxxx (_____)

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária eletrônica em favor da contratada, creditada na conta corrente indicada na Nota Fiscal, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis.

3. CRITÉRIOS: A Nota Fiscal apresentada deverá corresponder exatamente ao lote de recargas ou vasilhames entregues e deve vir acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), mantidas atualizadas.

4. DATA-BASE: Data da assinatura do orçamento-estimado.

5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.



6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: A medição do objeto será realizada de forma estritamente fracionada, a cada entrega efetuada sob demanda, não sendo admitidas, sob nenhuma hipótese, antecipações de pagamento ou faturamento de quantitativos globais baseados apenas na estimativa técnica da Ata de Registro de Preços.

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: A medição terá por base a quantidade de recargas de GLP efetivamente entregues, instaladas e testadas, ou o quantitativo de vasilhames vazios recebidos em definitivo pelo município no período, hipótese em que o servidor responsável pelo recebimento na respectiva unidade administrativa conferirá o item e realizará o endosso na Nota Fiscal correspondente, encaminhando o documento para a consolidação e abertura do processo administrativo de liquidação da despesa.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

1. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços a disponibilidade orçamentária verificada no momento da emissão de cada empenho.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Executar Efetuar as entregas e instalações parceladas dos botijões e cilindros de GLP, bem como dos vasilhames permanentes, nos estritos locais, quantidades e



- prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos pertencentes ao processo;
- II.** Disponibilizar pessoal qualificado e equipado com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para realizar o transporte, descarregamento, manuseio e substituição física dos botijões/cilindros nos locais de consumo;
 - III.** Executar obrigatoriamente o teste de estanqueidade (teste de vazamento com espuma ou método técnico equivalente) no ato de cada instalação, especialmente nos cilindros P45 das unidades escolares, garantindo a total ausência de vazamentos nas conexões antes de liberar o equipamento para uso;
 - IV.** Recolher o vasilhame vazio correspondente (mesma capacidade) no ato da entrega da nova recarga de GLP, promovendo a logística reversa automática do recipiente e responsabilizando-se pelo seu transporte seguro;
 - V.** Fornecer produtos em estrita conformidade com as normas da ANP e ABNT, garantindo o peso líquido contratado e a presença do lacre inviolável e rótulo de segurança da distribuidora;
 - VI.** Substituir, sem qualquer ônus para o município, no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer botijão ou cilindro entregue que apresente defeito na válvula, perda de pressão, avaria estrutural, indícios de violação ou peso inferior ao especificado;
 - VII.** Manter, durante toda a vigência da Ata/Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e a autorização de operação ativa junto à ANP;
 - VIII.** A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de recursos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;
 - IX.** Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - X.** Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;
 - XI.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
 - XII.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados;



- XIII.** Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XIV.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- XV.** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVI.** Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XVII.** Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- XVIII.** Executar o objeto da contratação de forma direta e exclusiva, sendo expressamente proibida a subcontratação, parcial ou total, do fornecimento dos produtos, do transporte, da entrega ou da instalação técnica, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções cabíveis, haja vista a natureza perigosa e o risco operacional do manuseio de GLP.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I.** Realizar a solicitação de fornecimento com a indicação clara do item, quantidade, secretaria requisitante e o local exato da entrega;
- II.** Garantir o livre acesso dos funcionários e veículos da CONTRATADA aos locais de descarga e instalação, desde que devidamente identificados e nos horários de expediente das repartições;
- III.** Assegurar que as instalações físicas, centrais de gás, mangueiras e reguladores de pressão internos dos prédios públicos estejam em condições básicas de conservação para receber o acoplamento seguro dos novos botijões;
- IV.** Promover a conferência física e visual dos itens no ato do recebimento, verificando as condições do vasilhame, a integridade do lacre da distribuidora e a execução do teste de estanqueidade pelo entregador;
- V.** Rejeitar imediatamente o recebimento de qualquer produto que apresente inconformidades com as especificações deste Termo de Referência;
- VI.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro do prazo estipulado, mediante a regular liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3. SANÇÕES E INFRAÇÕES:



3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).



3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021 \(art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021\)](#).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. Os gestores do contrato, designados conforme Decreto nº 7.179/2026, são: Ivan Tonini, Responsável pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento; Suzana Cremonini, Secretária Municipal de Educação; Ilda Albani Alberti, Secretária Municipal de Assistência Social; Cleber da Silva, Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; Adelmo Luiz Valenza, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Paulo Rezende, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; e Jean Carlos Zuanazzi, Secretário Municipal de Saúde.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

- I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
- II. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
- IV. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
- V. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
- VI. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
- VII. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. Os fiscais do ata, designados pela Portaria Municipal nº 119/2025, são: Gabriel Caprini, servidor municipal, para a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos; Ediles Provence Maria, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Assistência Social; Elizete Bortolotto Farfus, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo; e Natieli Justine Tavares, servidora municipal, para a Secretaria Municipal de Saúde.

4. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

- I. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.



- II. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
- III. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
- IV. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
- V. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
- VI. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
- VII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma



agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer



solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).



2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
--	------------------------------------

Fiscal de contratos



ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: (☐) **SIM** ou **NÃO**(☐).

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.